

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 785/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 345, Quadra 49, Lotes 01, Edif. Cristal Itaquá, Sala 22, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08.576-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JRV SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.805/0001-37, com sede na rua Avenida Tancredo Neves, 620, Edif Mundo Plaza, Torre Empresarial sala 2105 e 2106, CEP 41.820-020, neste ato, representado pelo **Sr. Antonio Vicente Barbosa do Vale**, casado, empresário, CPF nº 033.454.665-62, carteira de identidade nº 06.352.229-22, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Daniel Lisboa, 50, Daniel Lisboa, Salvador/BA; e/ou o **Sr. Carlos Rogério da Rocha Moreira**, casado, empresário, com CPF sob o nº 907.240.205-78, carteira de identidade nº 536.577.722, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Galo, 18, Cosme de Farias, Salvador/BA, CEP 40.252-190, adiante denominada **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de segurança de Endpoint com gerência centralizada, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico, a fim de atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS.

1- Para os serviços previstos neste contrato deverão atender o quantitativo estimado de 236 (duzentos e trinta e seis) licenças:

a) Funcionalidades Gerais:

- Deverá permitir a instalação, gerência e atualização das funcionalidades de endpoints, durante toda vigência contratual;
- A solução deverá possuir ferramentas de varredura, detecção, análise e remoção de malwares, riskwares, spywares e demais formas de vírus e códigos maliciosos conhecidos, quarentena de arquivos centralizada, bem como Firewall, IDS/IPS/HIPS, controle de aplicativos, controle de conexões, atualizador de softwares, controle de conteúdo web e quarentena de rede. Estas devem ser totalmente integradas, instaladas através de um único pacote sem a necessidade de instalação de módulos adicionais ou agente prévio;
- Suportar o gerenciamento de, não menos que 5.000 (cinco mil) máquinas a partir de servidor em nuvem;
- Solução de gerenciamento remoto com utilização de interface Web, para administração, monitoração e gerenciamento da solução, através de protocolo de comunicação seguro, ofertada e que seja disponibilizada uma console em nuvem;
- Repositório remoto de distribuição de atualizações da lista de vírus e do mecanismo de varredura (Scan Engine) sem limite de instalações, podendo o administrador instalar quantos necessitar, sem ônus, com suporte para as plataformas Windows e Linux, podendo o administrador escolher a plataforma desejada de acordo com seu ambiente;



- Ter a função de Prevenção de epidemia manual ou automática;
- O fabricante deve possuir site próprio para envio de amostras de arquivos e URL, infectados, suspeitos ou falso positivos, e que registre por e-mail através de um código identificado (por exemplo, número do chamado, protocolo ou solicitação);
- Possuir suporte à integração com soluções no padrão SIEM (Security Information and Event Management);
- Possuir suporte à integração com soluções no padrão SIEM (Security Information and Event Management);

b) Especificações Técnicas

- Possuir gerenciamento e configuração remota para liberação ou restrição de funcionalidade de controle de dispositivos (Ex.: pen drives, hd externo, impressoras, wifi, bluetooth);
- Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de antivírus, anti-spyware, anti-malwares, detecção de rootkit e proteção de browser;
- Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle de firewall;
- Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle do Conteúdo da Web e controle específico para conexões bancárias;
- Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Zero Hour e/ou Zero Day e análise comportamental de ameaças;
- Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Quarentena de Ameaças centralizada e a opção Quarentena/Isolamento de rede;
- Possuir agendamento de verificação de comunicação entre produtos gerenciados com o gerenciador;
- Permitir a criação de tipo de usuários para acesso à console de gerenciamento, com no mínimo as opções de usuário administrador e usuário para leitura (read only);
- Não possuir restrições para múltiplos logins simultâneos de usuários ao sistema de gerenciamento da solução;
- Manter um registro de ações realizadas pelos administradores no sistema de gerenciamento da solução de segurança;



- Permitir atualizações da versão da solução de segurança (programa endpoint security) de maneira automática, sem intervenção do administrador;
- Atualização de listas, vacinas, mecanismos de varredura e desinfecção através da Internet via protocolo HTTP ou HTTPS (visando evitar conflitos com protocolos desconhecidos ou não permitidos em nossa rede/datacenter/DMZ/VPN.) e disponibilizando estas atualizações para todas as demais ferramentas que compõem a solução de antivírus automaticamente sem a intervenção do administrador;
- As atualizações devem ser incrementais, inclusive o download, este deve ser gerenciado de forma que obtenha (download) somente a parte que lhe falta e do ponto onde foi interrompido;
- Permitir a alteração das configurações do produto/agentes antivírus nos clientes de maneira remota;
- Deve ser capaz de bloquear as configurações nas estações de trabalho, evitando que os usuários ou administradores locais alterem as configurações do produto;
- Deve ser capaz de bloquear o encerramento dos processos do produto e a sua desinstalação nas estações de trabalho, evitando que os usuários, mesmo com privilégios de administradores locais ou domínio;
- Geração de relatórios que contenham informações sobre as infecções e atualizações da solução;
- Deve possuir a possibilidade de exportar relatórios gerados pela solução;
- Possibilidade de definir outro endereço de proxy HTTP, que não seja o padrão utilizado no navegador de internet, para que o gerenciador do antivírus utilize as configurações desse proxy específico;
- Possuir um dashboard com informações do estado geral da solução de segurança e hosts gerenciados;
- Utilizar protocolo seguro (HTTPS) para consulta/visualização de relatórios;
- Ser capaz de implementar um repositório centralizado e local das atualizações de software, tanto Microsoft como de terceiros;
- Capacidade de verificar a disponibilidade de atualizações, gerenciar, armazenar (cache local) e aplicar automaticamente as atualizações de softwares e patches de correções disponibilizados pela Microsoft, para



- seus sistemas operacionais, aplicativos de escritório da família Microsoft Office e demais aplicativos como o .NET, Internet Explorer e Edge, entre outros softwares deste mesmo fabricante, através de configurações no console de gerenciamento central da solução de proteção para end-points;
- Capacidade de verificar a disponibilidade de atualizações, gerenciar, armazenar (cache local) e aplicar automaticamente as atualizações de softwares e patches de correções para softwares de terceiros (Adobe, Oracle Java, Google Chrome, 7-Zip, aplicativos Open Source como a família Open Office, etc), através de configurações no console de gerenciamento central da solução de proteção para end-points;
 - Capacidade de configurar grupos distintos para update de software, dessa forma, podendo marcar quais grupos sofrerão atualização de software e quais não sofrerão atualização de software;
 - Gerar alertas sobre atualizações críticas de segurança pendentes de instalação; aa) Possibilidade de criar lista de programas para exclusão da verificação da necessidade de atualização de software;
 - Possuir controle de conteúdo da navegação web, com no mínimo 10 categorias, que sejam atualizadas e fornecidas pelo fabricante, sem necessidade de criar/acrescentar ou customizar novas categoria manualmente);
 - O controle de conteúdo deve permitir a configuração por grupos, podendo o administrador determinar, por grupo, quais categorias serão permitidas ou não e se o controle estará ativado para aquele grupo ou não;
 - Possuir a funcionalidade de bloqueio de novas conexões, quando for detectado que foi aberta uma conexão bancária e/ou conexão que utilize protocolo seguro;
 - A interface dos clientes anti-vírus e anti-spyware para estações de trabalho deve ter a opção de ser instalada em português do Brasil;
 - A solução End-Point Security deve permitir ser instalada, no mínimo, através das seguintes opções:
 - Via pacote MSI através do MS GPO;
 - Através de scripts.
 - Deverá ter a possibilidade de instalação “silenciosa”;



- Funcionar e manter-se com base de vacinas atualizadas, tanto no ambiente corporativo (rede interna) e VPN, bem como em ambientes externos (homeoffice) de forma automática;
- Definir intervalos de tempo para os computadores solicitarem as atualizações podendo este tempo ser definido em minutos, horas e dias;
- O módulo de atualização automática deve suportar serviço de Proxy;
- Capacidade de rastreamento em tempo real, manual ou agendada, tomando as seguintes ações: limpar, apagar, colocar em quarentena o arquivo infectado;
- Permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todas as estações, para um grupo ou estações específicas;
- No rastreamento manual ou agendado, possuir capacidade de diminuir a prioridade do processo evitando a sobrecarga do processamento da estação de trabalho, e dessa forma causando menos impacto para o usuário final;
- Detecção de cookies potencialmente indesejáveis no sistema;
- Detecção heurística durante a varredura em tempo real, manual e agendada;
- Deve possuir módulo para proteção contra-ataques de Botnets;
- Possuir módulo Firewall integrado à ferramenta e gerenciado pela mesma console dos módulos anti-vírus e anti-spyware;
- Possuir a funcionalidade de mudança de perfil automático do firewall, de acordo com o ambiente de rede em que o usuário se encontra (ex: Perfil de escritório, perfil de local público, perfil em ambiente residencial, etc.);
- Possuir a Tecnologia de análise proativa para novas ameaças e base de reputação online de detecção para vírus e ameaças desconhecidas que analisa o comportamento de códigos potencialmente maliciosos e indesejados dentro de um ambiente virtual seguro de um computador, eliminando os falsos positivos e aumentando as taxas de detecção de malware desconhecidos;
- Deve possuir módulo para varredura do tráfego HTTP durante a navegação via browser analisando o tráfego em busca de códigos maliciosos;



- A solução deve possuir a capacidade de bloqueio de URL's, incluindo bloqueio de URL's que utilizem o protocolo HTTPS para navegação;
- Possuir módulo para bloqueio de dispositivos;
- Possuir módulo que monitore pastas (diretórios) impedindo aplicações potencialmente perigosas de modificar os arquivos contidos nas pastas;
- Possuir módulo de controle de aplicativos, bloqueando aplicativos mesmo se estes tiverem seus nomes alterados pelo usuário e seu gerenciamento através da mesma console de gerenciamento dos módulos antivírus, *antispyware* e firewall;
- O produto deverá possuir agente EDR integrado ao pacote de instalação do endpoint, para simplificar uma futura integração de solução Detecção e Resposta do mesmo fabricante;

2- Serviço de Suporte Técnico das licenças de software adquiridas:

a) Durante a vigência do Contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela **CONTRATADA** nos termos a seguir descritos:

- **Serviço de Suporte:**

- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a instalação dos equipamentos e sua garantia durante a vigência contratual, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a configuração de todos os componentes ofertados;

- Os chamados de suporte deverão ser abertos diretamente com a **CONTRATADA**, gerenciados pelo mesmo, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação local e também por ambiente WEB, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

- O fabricante deverá possuir Centro de Suporte Técnico de 1º nível com atendentes que falem português;

Durante todo o período de garantia contratado, o serviço de suporte deverá ser suprido 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

- A **CONTRATADA** deve disponibilizar acesso ao ambiente WEB do fabricante para download de arquivos e drivers;

- Todo serviço de suporte deverá ser realizado por profissional certificado pelo fabricante;



- O serviço de suporte deverá proporcionar a interação com a equipe técnica do INTS, fornecendo apoio na resolução de incidentes que envolvam os componentes da oferta, garantindo seu pronto reestabelecimento;
- A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, deverá disponibilizar material ou meio de consulta para a **CONTRATANTE** sobre como instalar, configurar e utilizar o objeto adquirido, capacitando o(s) administrador(es) e operador(es) a executar essas atividades com o console central de gerenciamento da solução adquirida;
- A **CONTRATADA** deve disponibilizar pelo menos 01(um) relatório quadrimestralmente, contendo uma análise de saúde e integridade da solução de proteção. Apontando as oportunidades de melhoria de configurações e indicando as ações necessárias para melhorar a postura de segurança do ambiente.

3- Atualização das licenças

- a) A **CONTRATADA** deverá prover toda e qualquer atualização ao produto durante a vigência do contrato;
- b) Entende-se como atualização o fornecimento de qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs e novas versões lançadas;
- c) O fornecimento de novas versões e releases não acarretará quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer atualização lançada pelo Fabricante, com detalhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses tendo início em 10 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor mensal de **R\$ 4.672,80 (quatro mil, seiscientos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, consoante a 236 (duzentos e trinta e seis) licenças no valor unitário de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), mediante apresentação do boletim de medição e da correspondente Nota Fiscal, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

UNIDADES	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Fornecimento de solução de Gerenciamento de Segurança de Endpoint com Gerência Centralizada, englobando o fornecimento de todo software, subscrições, instalação, configuração e suporte técnico.	236	R\$ 19,80	R\$ 4.672,80

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.



Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;
- b) Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do presente contrato;
- c) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- d) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- h) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- i) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- j) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;



- k) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- o) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes a sua atuação junto ao **CONTRATANTE**;
- p) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
- q) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- s) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- t) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- u) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;



- v) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-do-INTS.pdf> ;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLAUSULA SÉTIMA – GLOSAS

- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

3



- c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da Contratante, independente da sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O fornecimento ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida;

ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.



Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.



Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 10 de novembro de 2023.

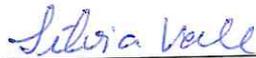

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



JRV SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: Sílvia Valle

CPF: 649 208 795 - 04


Ana Patricia Barreto Palma
CPF: 010.451.015-50
Gestora Operacional
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

NOME:

CPF:

